

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O enorme represamento das solicitações de consultas e procedimentos em especialidades médicas é um dos grandes problemas da saúde pública em nossa Capital.

A demora no agendamento ocasiona, muitas vezes, a ausência do paciente e o não aproveitamento da consulta agendada.

A realização de mutirões trimestrais complementares, com atendimentos especializados, proporcionará, com maior eficiência, uma diminuição da lista de pessoas que aguardam consultas e exames e o melhor encaminhamento do tratamento de que cada uma delas precisa.

É importante tentar conseguir ações mais rápidas e resolutivas para as pessoas que estão com sua saúde debilitada e que não podem ficar esperando por uma consulta médica enquanto suas doenças estão progredindo.

Nada mais justo que seja realizado um esforço para acelerar o tratamento médico que cada paciente precisa e que, muitas vezes, não pode esperar, razão pela qual apelamos aos colegas desta Casa pelo voto em defesa da saúde das pessoas, com a consequente aprovação desta Proposta.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2010.

VEREADOR DR. RAUL

PROJETO DE LEI

Estabelece, no Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Porto Alegre, o atendimento em regime de mutirão.

Art. 1º Fica estabelecido, no Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Porto Alegre, o atendimento em regime de mutirão.

Parágrafo único. O atendimento em regime de mutirão consistirá na realização de consultas e exames acumulados nas especialidades oferecidas pelo SUS e ocorrerá, no mínimo, trimestralmente.

Art. 2º Para a realização do atendimento de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão competente organizará as datas e o remanejamento dos profissionais necessários.

Art. 3º Para a implementação desta Lei, poderá o Executivo Municipal firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.